



## SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

LEI Nº: 130/97

de 28 de Abril de 1997.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá providências correlatas.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL de São Francisco aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social - (CMAS), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e normativo, de programas da área social desenvolvidos pelo Prefeito Municipal, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº:8.742, de 07 de dezembro de 1.993.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Assistência Social integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, cujas áreas de competência são abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo órgão colegiado

Art.2º- O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área de Assistência Social, objetivando a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária e a promoção de projetos de enfrentamento



## SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

mento da pobreza, além de outras atividades similares inerentes às suas finalidades no campo social.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistencia Social-CMAS, é constituido dos seguintes membros:

I - De Orgãos ou Entidades Governamentais.

- a)- Representante da Secretaria de Saúde e Assistencia "Social;
- b)- Representante do Orgão de Educação e Cultura;
- c)- Representante do Orgão de Finanças;
- d)- Representante da Camara Municipal;
- e)- Representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

II- De Orgãos ou Entidades Não Governamentais.

- a) - 04 Representantes das Organizações dos Usuarios.
- b) - 01 Representante de Profissionais de Area.

Parágrafo 1º- A designação dos membros do Conselho será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º- As Entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Forum especialmente convocado para este fim observando-se a representação dos diversos segmentos e a "regionalização".

Parágrafo 3º- Uma vez eleita, a entidade Civil terá o Prazo de até 10(dez) dias para indicar os representantes, titular" e suplente, e, não o fazendo, será substituída, na composição do Conselho, pela entidade suplente.

Paragrafo 4º- Os representantes dos Orgãos Governamentais deverão ser escolhidos dentre profissionais que atuam com as "Politicas Sociais no Municipio.



## SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

Paragrafo 5º- O representante de orgao publico ou de entidade nao governamental poderá ser substituido, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art.4º- O Conselho Municipal de Assistencia Social(CMAS), é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato um ano, permitida uma univa recondução por igual periodo.

Paragrafo 1º-A quantidade de representantes do Poder Publico nao poderá ser superior à da representação das organizações e entidades da comunidade.

Paragrafo 2º- O mandato dos membros do Conselho será de dois(2) anos, permitida apenas uma recondução.

Art.5º- Os membros do CMAS nao receberão qualquer tipo de remuneração e o exercicio da função de conselheiro será considerado de interesse publico relevante.

Paragrafo Unico- As despesas com transporte, estada e alimentação nao serão consideradas como remuneração.

Art.6º- O Conselho Municipal de Assistencia Social reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mes, e, extraordinariamente, " quantas vezes sejam necessarias, conforme dispor o seu Regimento Interno.

Paragrafo 1º- A convocação para as reunioes do Conselho será feita por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

Paragrafo 2º- As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença de, nô minimo, a maioria absoluta dos seus membros

Paragrafo 3º- As decisões do Conselho serão tomadas pela " maioria dos membros presentes à respectiva reuniao. Caso haja empate, será submetida a discussao e apreciação do plenario. Persistindo o empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.



## SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

Art.7º- Compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social:

- I - deliberar e definir acerca da Politica Municipal de " Assistencia Social, em consonancia com a Politica Nacional e Estadual de Assistencia Social e as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente;
- II - acompanhar e controlar a execução da Politica Municipal de Assistencia Social;
- III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas " anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistencia Social- FMAS;
- IV - promover a regularização de serviços de natureza publica e privada no campo da assistencia social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferencia Municipal de Assistencia Social e pela Politica Nacional e Estadual de Assistencia Social, inclusive com a definição de criterios de qualidade;
- V - apreciar e aprovar a proposta Orçamentaria de Assistencia Social para compor o orçamento do Municipio;
- VI - normatizar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistencia Social no Conselho Municipal de Assistencia Social;
- VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistencia social;
- VIII - aprovar e fiscalizar criterios para a destinação de recursos financeiros a titulo de participação no custeio do pagamento aos auxilios natalidade e funeral;
- IX - aprovar e fiscalizar criterios de transferencia de " recursos, considerando os indicadores de população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda,alem de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades de assistencia social;
- X - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistencia social , no Municipio;
- XII - promover, estimular e incentivar a capacitação profissional e atualização permanente dos servidores das "



## SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

instituições governamentais e não governamentais, envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

- XIII - convocar a cada 2(dois) anos, ou quando necessaria, a Conferencia Municipal de Assistencia Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistencia social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.
- XIV - acompanhar e controlar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistencia Social no respectivo Conselho Municipal, mantendo cadastro atualizado;
- XV - articular-se com os Conselhos Nacionais, Estadual e Municipal de Assistencia Social, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercambio, convenio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais do Municipio;
- XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30(trinta) dias,a contar da data da posse de seus Conselheiros.

Art.8º- O Conselho, através do seu Presidente, poderá solicitar, dos dirigentes de orgâos e entidades da Administração Municipal - Poder Executivo, a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões.

Art.9º- O Conselho deverá contar com uma Secretaria Executiva para desenvolver a prestação dos trabalhos referentes as suas atividades tecnicas e administrativas.

Art.10º- As atividades de apoio administrativo necessarias à implantação ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistencia Social e se for o caso,da sua Secretaria Executiva, serão prestadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social e pelos demais orgâos e/ou entidades da Administração Municipal - Poder Executivo, envolvidos ou abrangidos pelas areas de ação do referido Conselho.

Art.11º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistencia Social,ficando vinculado à Secretaria



## SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

Municipal de Saude e Assistencia Social.

Art.12º- O Fundo Municipal de Assistencia Social tem por finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros, destinados a propiciar apoio e financiamento na area da assistencia social

Art.13º- Os Recursos do Fundo Municipal de Assistencia "Social serão constituidos de receitas provenientes de:

- I - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorso de cada exercicio.
- II - transferencias de recursos do Fundo Nacional e Estadual de Assistencia Social e de outros órgãos oficiais;
- III- doações,auxilios,legados,subvenções,contribuições, ou quaisquer transferencias de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas,de direito publico ou privado,governamentais ou nao governamentais,municipais,estaduais,federais nacionais ou internacionais;
- IV - rendas eventuais,inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras,bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;
- V - rendas provenientes de concursos de prognosticos, "sorteios e loterias no ambito do Governo Municipal," e que legalmente lhe sejam destinados;
- VI - recursos resultantes de convenios,acordos ou outros ajustes, destinados a programas,projetos e/ou serviços de assistencia social firmados pelo Municipio, com interveniencia ou atraves da Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social e por instituições ou entidades publicas ou privadas,governamentais ou nao governamentais,municipais,estaduais,federais,nacionais ou internacionais;
- VII- produto da arrecadação de multas e juros de mora, "conforme destinação prevista em lei específica;
- VIII-Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



## SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

Art,14º- Os Recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social -FMAS,de acordo com a destinação do mesmo Fundo e em consonancia "com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistencia Social, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistencia social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social ou por orgãos e entidades conveniados;
- II- pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito publico e privado para execução de "programas e projetos específicos do setor de assistencia Social;
- III- financiamento de programas e projetos previstos no plano municipal de assistencia social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistencia Social;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessarios ao desenvolvimento de programas e projetos da area de assistencia social;
- V - construção,reforma,ampliação,aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistencia social;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestao,planejamento,administração e controle das ações de assistencia social;
- VII - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na area de assistencia social;
- VIII - participação no custeio do pagamento de benefícios "eventuais, conforme disposição da Lei Organica de Assistencia Social;

Paragrafo Unico- Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades proprias,os recursos do Fundo poderão ser mantidos em "aplicação no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistencia Social,objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.



## SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

*Lar*

Art. 15º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistencia social, devidamente registradas no Conselho Nacional " de Assistencia Social - CNAS, será efetivada por intermedio do Fundo Municipal de Assistencia Social, de acordo com criterios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

Paragrafo Unico - As transferencias de recursos do Fundo para quaisquer entidades e organizações, se processarão mediante contratos, convenios, acordos ou similares, com observancia da legislação sobre a materia, de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistencia Social .

Art.16º- Os Recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social serão obrigatoriamente depositados e movimentados no Banco Oficial, ressalvados os casos de exigencia legal ou regylamentar de norma pro racionai de alguma fonte repassadora para deposito e movimentação dos respectivos recursos em estabelecimento financeiro oficial vinculado ao Governo Municipal, sempre, porem, em conta especifica sob a denominação de "FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL"- FMAS/PREFEITURA MUNICIPAL - SMSAS.

Paragrafo Unico- A movimentação da conta bancaria,especifica referida no "caput"deste artigo, somente será feita mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretario Municipal de Saude e Assistencia Social, pelo Diretor do Departamento de Administração e/ou Finanças da Secretaria Municipal de Finanças, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art.17º- Caberá à Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social:

- I - administrar o Fundo Municipal de Assistencia Social e propor politicas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Assistencia Social o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo,em consonancia com os programas e projetos Municipais,de assistencia social e outros,bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentarias,e de acordo com as politicas delineadas pelo Governo Federal,no caso de utilização de recursos do orçamento da União;



## SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistencia Social os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo.
- IV - submeter à Contabilidade Geral do Municipio os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - firmar convenios e contratos, inclusive de emprestimos com entidades assistenciais; e
- VII - prestar as atividades de apoio administrativo necessarias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do fundo, diretamente e/ou através de entidades que lhe seja vinculada;

Art.18º- O FUNdo Municipal de Assistencia Social-FMAS, terá contabilidade propria, com escrituração geral porem vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social.

Paragrafo 1º- A execução financeira do FMAS observará as normas regulares de Contabilidade Publica, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal e a relativa a licitação e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos proprios" de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Paragrafo 2º- Para atendimento do disposto do paragrafo 1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistencia Social, à Secretaria de Finanças do Municipio.

- 1 - Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas(Balancetes);
- 2 - Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes;

Art.19º - O exercicio financeiro do Fundo Municipal de "Assistencia Social coincidirá com o ano civil.

Art.20º- O saldo positivo do Fundo Municipal de Assistencia Social, apurado em balanço, em cada exercicio financeiro, será transferido para o exercicio seguinte, a criterio do mesmo Fundo.



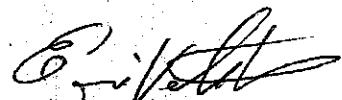
## SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

Art. 21º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente "exercício, Crédito Adicional até o valor de R\$500,00 (Quinhentos reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 22 de Abril de 1.997



ERIVALDO BARBOSA RAMOS